



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – CEP 12.955-000  
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1005

**PROJETO DE LEI Nº 10/19, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**Cria o Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes do Município de Bom Jesus dos Perdões e dá outras providências.**

**SERGIO FERREIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU E ELE SANCIONA** e PROMULGA a seguinte LEI:

**Art. 1** - Fica instituído, no âmbito da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, o SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, na modalidade de Abrigo Institucional para crianças e adolescentes afastados da família de origem, sob medida de proteção, como parte integrante da política de atendimento para a população infanto-juvenil.

Parágrafo único. O Serviço de Acolhimento Institucional, denominado de CASA DE ACOLHIMENTO, funcionará na sede do município e estará vinculado ao órgão gestor da política municipal de assistência social, em consonância com a Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Orgânica e Sistema Único da Assistência Social.

**Art. 2º** - A Casa de Acolhimento tem como finalidade oferecer acolhimento provisório e excepcional, para crianças e adolescentes de ambos os sexos, com idade de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, afastados do convívio familiar em razão de abandono, em situação de risco pessoal e social ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se, temporariamente, impossibilitados de cumprir suas funções de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

Parágrafo único. O Serviço de Acolhimento Institucional atenderá no máximo 20 (vinte) crianças e/ou adolescentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**

**R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – CEP 12.955-000  
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1005**

**Art. 3º** - A Casa de Acolhimento deverá funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, durante todo o ano..

**Art. 4º** - Compete à autoridade Judiciária a aplicação da medida protetiva de acolhimento institucional. Parágrafo único. Poderá o Conselho Tutelar, em caráter excepcional e de urgência, sem prévia determinação judicial, realizar o encaminhamento de crianças e adolescentes para acolhimento institucional, devendo comunicar o fato em até 24h (vinte e quatro horas) ao Juiz da Infância e Juventude, sob pena de responsabilidade.

**Art. 5º** - A Casa de Acolhimento prestará o atendimento previsto no artigo 2º desta Lei, seguindo os seguintes princípios:

- I - preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;
- II - integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;
- III - atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- IV - desenvolvimento de atividades em regime de coeducação;
- V - não desmembramento de grupos de irmãos;
- VI - evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes acolhidos;
- VII - participação na vida da comunidade local;
- VIII - preparação gradativa para o desligamento;
- IX - participação de pessoas da comunidade no processo educativo

**Art. 6º** - O Serviço de Acolhimento Institucional funcionará em estreita articulação com as demais políticas públicas do Município, observados os princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, bem como nas diretrizes formuladas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Nacional de Assistência Social, através das "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes" visando garantir o direito à convivência familiar e comunitária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**

**R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – CEP 12.955-000  
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1005**

**Art. 7º** - Os recursos financeiros para implantação e manutenção deste Serviço serão consignados obrigatoriamente em rubrica específica no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo receber doações, contribuições de pessoas físicas, jurídicas ou conveniar com entidades e/ou órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como, receber apoio através de outras Secretarias do Município, especialmente as Secretarias de Saúde e de Educação, Esporte e Cultura.

**Art. 8º** - As normas de funcionamento e de atendimento do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes serão regulamentadas pela Secretaria Municipal de Ação Social.

**Art. 9º** - Compete ao Secretário Municipal de Ação Social proceder à inscrição do Serviço de Acolhimento Institucional junto ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, para análise, aprovação do projeto político pedagógico e regimento interno da Casa de Acolhimento e competente registro, nos termos do § 1º, do art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, bem como prestar todas as informações e fornecer documentos necessários à reavaliação do serviço, na forma do § 3º, do art. 90 da Lei 8.069/90.

**Art. 10** - Os recursos humanos e a infraestrutura mínima para o funcionamento do serviço observarão o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/90, nas orientações técnicas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e na normatização do Sistema Único de Assistência Social - SUAS em vigência, inclusive no tocante à admissão dos servidores, que se dará mediante concurso público, na forma determinada pelo art. 37, II, da Constituição Federal.

**Art. 11** - O Serviço de Acolhimento Institucional contará também com equipe multidisciplinar, composta de um assistente social, um psicólogo e um pedagogo, que será designada pelo município, através de seu quadro geral de servidores, ou de forma compartilhada com a Secretaria Municipal de Assistência Social.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**

**R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – CEP 12.955-000  
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1005**

**Art. 12** - Fica o Município autorizado a firmar Convênio com o Município de Nazaré Paulista.

§ 1º O valor do custeio mensal para as despesas fixas de manutenção da Casa de Acolhimento será de 50% dos valores apurados contabilmente referentes aos custos necessários ao atendimento do objeto do convênio

§ 2º Os Municípios conveniados deverão supervisionar, acompanhar e avaliar qualitativamente e quantitativamente, os serviços prestados em decorrência deste convênio.

**Art. 13** - Para o cumprimento desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de locação de imóvel com terceiros, mobiliado ou não, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo único. As despesas de custeio da Casa de Acolhimento (locação de Imóvel, pagamento de impostos - IPTU, tarifas de água, internet, telefone, energia elétrica, gastos com alimentação, pagamento de funcionários e os demais custos de manutenção e limpeza), será de responsabilidade do Município de Bom Jesus dos Perdões, com a contribuição dos convenentes.

**Art. 14** - As despesas decorrentes dessa lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 15** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto no que couber.

Bom Jesus dos Perdões, 07 de fevereiro de 2019.

  
**SERGIO FERREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – CEP 12.955-000  
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1005

### JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI nº 10/2019

**Excelentíssimo Senhor Presidente**

**Nobres Vereadores**

O presente projeto pretende atender ao acordado de que as crianças e adolescentes abrigadas no Lar Nova Vida em Nazaré Paulista, após transferidas para a Casa Lar do município de Bom Jesus dos Perdões no dia 17/12/2018, possam ter o devido acolhimento, devendo as prefeituras firmarem termo de convênio entre ambas para viabilizar a prestação do serviço de acolhimento, conforme reunião realizado na sala de audiência do Fórum da comarca de Nazaré Paulista, na presença do Exmo. Dr. Leonardo Manso Vicentin, Juiz de Direito, de sua equipe técnica, bem como o prefeito de Nazaré Paulista Sr. Candido Murilo Pinheiro, também acompanhado de sua equipe técnica e do prefeito de Bom Jesus dos Perdões Sr. Sérgio Ferreira.

Até 17/12/2018 a prefeitura atendia 6 (seis) crianças/adolescentes na modalidade Casa Lar, com o ingresso de mais 6 (seis) crianças/adolescentes, perfazendo um total de 12 (doze) atualmente, é necessário a adaptação para a nova modalidade de ABRIGO, conforme deliberado pela Assistência Social.

Antes da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), as instituições existentes para acolhimento de crianças e adolescentes eram os antigos orfanatos, educandários ou colégios internos, amparadas pelo Código do Menor. Durante décadas, essas instituições ficaram conhecidas como espaços de abandono, funcionando como grandes instituições fechadas, isolados da comunidade e atendendo muitas crianças ao mesmo tempo. Nelas, as crianças e adolescentes permaneciam até completar 18 anos, não existindo portando trabalho para garantir a convivência familiar e comunitária.

Mas muita coisa mudou. Atualmente no Brasil muitas crianças e adolescentes estão em situação de acolhimento. E o que isso quer dizer? Que esses meninos e meninas se encontram provisoriamente sob tutela do Estado, morando por até 2 anos em um das 4 modalidades de acolhimento:

- 1. Abrigos Institucionais**
- 2. Casas Lares**

*ML.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – CEP 12.955-000  
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1005

### 3. Famílias Acolhedoras

### 4. Repúblicas.

Há diferentes serviços de acolhimento para responder de forma mais efetiva às necessidades de cada criança ou adolescente. A identificação do serviço mais adequado depende da análise de um conjunto de fatores: situação familiar; perfil e processo de desenvolvimento da criança ou adolescente; idade; histórico de vida; aspectos socioculturais; motivos do acolhimento; estimativa de tempo do acolhimento; respeito a vínculos de parentesco (irmãos e primos devem ser acolhidos juntos).

O acolhimento é uma medida de proteção para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar, por consequência de abandono ou então cujas famílias ou responsáveis encontrem-se impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta. Os serviços de acolhimento devem evitar especializações e atendimentos exclusivos - tais como adotar faixas etárias muito estreitas, direcionar o atendimento apenas a determinado sexo, atender exclusivamente ou não atender crianças e adolescentes com deficiência ou que vivam com HIV/AIDS. A atenção especializada, quando necessária, deverá ser assegurada por meio da articulação com a rede de serviços, a qual poderá contribuir, inclusive, para capacitação específica dos cuidadores.

É importante destacar que todas as modalidades são medidas excepcionais e provisórias e que o trabalho da equipe multidisciplinar do acolhimento e do Judiciário deve priorizar o retorno familiar. Esgotadas as possibilidades de retorno à família de origem ou extensa, a adoção passa a ser uma possibilidade.

| <b>1. Abrigo Institucional</b>   | <b>2. Casa Lar</b>  |
|--|---|
| Deve ter aspecto semelhante ao de uma residência, estar inserido em áreas residenciais e utilizar equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. Deverá manter aspecto semelhante ao de uma residência, seguindo o padrão arquitetônico das demais residências da comunidade na qual estiver inserida. Não devem ser instaladas placas indicativas da natureza | Serviço de Acolhimento provisório oferecido em unidades residenciais, nas quais pelo menos uma pessoa ou casal trabalha como educador/cuidador residente – em uma casa que não é a sua. Deve localizar-se em áreas residenciais da cidade e seguir o padrão-sócio econômico da comunidade onde estiverem inseridas.<br>A Casa Lar é particularmente adequado ao |

*Handwritten signature*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – CEP 12.955-000  
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1005

|  |  |
|--|--|
| institucional do equipamento, também devendo ser evitadas nomes que remetam a aspectos negativos, estigmatizando e despotencializando os usuários.   | atendimento a grupos de irmãos e a crianças e adolescentes com perspectiva de acolhimento de média ou longa duração. |
| <b><u>Público alvo:</u></b><br>Crianças e adolescentes de 0 a 18 anos  | <b><u>Público alvo Geral:</u></b><br>Crianças e adolescentes de 0 a 18 anos sob medida protetiva de abrigo           |
| <b><u>Número máximo de acolhidos:</u></b><br>20 crianças e adolescentes  | <b><u>Número máximo de acolhidos:</u></b><br>10 crianças e adolescentes  |
| <b><u>Diferença entre Abrigo Institucional e Casa Lar</u></b>  |  |
| <p>Ambas as modalidades visam reproduzir o ambiente familiar, promover autonomia e convívio com a comunidade. Ambas possuem equipe técnica composta por psicólogo e Assistente Social.</p> <p>Enquanto as Casas Lares comportam, no máximo, 10 crianças e adolescentes, os abrigos chegam a comportar 20.</p> <p>A equipe de um Abrigo possui em torno de 8 a 10 educadores/cuidadores que se revezam em turnos. Já a equipe da Casa Lar é composta por educador residente que permanece dia e noite com as crianças e adolescentes.</p> |  |

### **3. Família Acolhedora**

Serviço que organiza o acolhimento de crianças e adolescentes em residências de famílias acolhedoras cadastradas, selecionadas e supervisionadas. Embora ainda pouco difundida no País, esse serviço encontra-se consolidado em outros países, especialmente nos europeus e da América do Norte, além de contar com experiências exitosas no Brasil e América Latina. Assim como os serviços de acolhimento institucional, deve organizar-se segundo os princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente: excepcionalidade e provisoriedade do acolhimento; investimento na reintegração à família de origem, nuclear ou extensa; preservação da convivência e do vínculo afetivo entre grupos de irmãos; permanente articulação com a Justiça da Infância e da Juventude e a rede de serviços.

Este serviço de acolhimento é particularmente adequado ao atendimento de crianças e adolescentes com possibilidade de retorno à família de origem, ampliada ou extensa. Para as crianças



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – CEP 12.955-000  
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1005

pequenas que vivenciam situações de violação de direitos, o acolhimento familiar tem se mostrado uma forma de atendimento adequada a suas especificidades.

**Publico Alvo:** Crianças e adolescentes de 0 a 18 anos

**Número máximo de acolhidos:** cada família acolhedora deverá acolher uma criança/adolescente por vez, exceto quando se tratar de grupo de irmãos. Em se tratando de grupo de mais de dois irmãos, deverá haver uma avaliação técnica para verificar se o acolhimento em família acolhedora é a melhor alternativa para o caso, ou se seria mais adequado o acolhimento em outra modalidade de serviço, como Casa Lar, por exemplo. A decisão fica a critério da avaliação da equipe técnica do programa, como também da disponibilidade da família em acolher.

### **Diferença entre acolhimento familiar e adoção:**

O acolhimento familiar é um projeto social, ao passo que a adoção é a realização de um projeto de família. Entende-se que não é recomendado, portanto, que uma pessoa ou casal que esteja cadastrado para a adoção, venha se tornar uma família acolhedora. O desejo de construir uma família pode ser conflitante na construção do papel de uma família acolhedora provisória e o acolhimento familiar não pode competir com as famílias biológicas. Caso se alimente a esperança de que os pais acolhedores possam adotar, há um risco muito grande de não se trabalhar pela reintegração da criança ou do adolescente à sua família de origem, que é o primeiro objetivo a ser buscado quando uma criança ou um adolescente está acolhido. O acolhimento familiar também não é um atalho para a adoção, que tem critérios e requisitos próprios segundo a Lei. 12.010.

### **4. República**

Oferece apoio e moradia subsidiada a grupos de jovens em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social; com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados; em processo de desligamento de serviços de acolhimento pela maioria, que não tenham possibilidade de retorno à família de origem ou de colocação em família substituta e que não possuam meios para auto-sustentação. Com a estrutura de uma residência privada, deve localizar-se em áreas residenciais da cidade, seguindo o padrão sócio-econômico da comunidade onde estiverem inseridas, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista sócio-econômico, da comunidade de origem dos usuários. A



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – CEP 12.955-000  
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1005

república oferece atendimento durante o processo de construção de autonomia pessoal e possibilita o desenvolvimento de auto-gestão, auto-sustentação e independência. Possui tempo de permanência limitado, podendo ser reavaliado e prorrogado em função do projeto individual formulado em conjunto com o profissional de referência.

As repúblicas devem ser organizadas em unidades femininas e unidades masculinas, garantindo-se, na rede, o atendimento a ambos os sexos. Especial atenção deve ser dada à escolha dos componentes de cada república, a qual deverá ser feita por equipe técnica capacitada, devendo ser levados em consideração aspectos como perfil, demandas específicas e grau de autonomia de cada usuário, bem como o grau de afinidade entre os mesmos. Quando um novo jovem vier a integrar uma república, a equipe técnica do serviço deverá prepará-lo e aos demais jovens da república, de modo a facilitar sua inserção e integração ao ambiente.

Sempre que possível e recomendável, os jovens deverão ter participação ativa na escolha dos colegas de república, de modo a que, na composição dos grupos, sejam respeitadas afinidades e vínculos previamente construídos.

**Público alvo:** Jovens entre 18 e 21 anos.

### **Impacto Financeiro**

As despesas decorrentes da manutenção da Casa Lar que abrigou entre agosto de 2018 e janeiro de 2019, entre 6 e 12 crianças, perfizeram o custo médio mensal em torno de 13 (treze) mil reais.

As despesas projetadas MÁXIMAS para atendimento de até 20 (vinte) crianças, com 1 (um) coordenador e 10 (dez) cuidadores permanentes estão calculadas no valor médio mensal em torno de 29 (vinte e nove) mil reais.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**

**R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – CEP 12.955-000  
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1005**

### **Conclusão**

A crescente demanda do afastamento de crianças e adolescentes dos seus lares para que sejam acolhidos institucionalmente pelos Municípios de Nazaré Paulista e Bom Jesus dos Perdões fez com que ambos se unissem para criarem em conjunto um abrigo municipalizado.

Tal medida foi sugerida por todo o corpo técnico de assistência social, psicólogos e demais profissionais especializados de ambos os municípios e do fórum, sendo certo que se optou pela instituição deste abrigo no Município de Bom Jesus dos Perdões pelo sucesso da experiência com a recente instituição da Casa Lar.

Acompanha o projeto a minuta provisória do convênio a ser celebrado entre os municípios e a Ata de Reunião ocorrida em 06/12/18 no Fórum da Comarca de Nazaré Paulista que deliberou sobre o assunto.

Sem mais e contando com o discernimento que guarida essa Egrégia Casa Legislativa esperamos a deliberação dessa propositura, reiterando protestos de estima e respeito.

Bom Jesus dos Perdões, 07 de fevereiro de 2019.

  
**SÉRGIO FERREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## DESPESAS ÚLTIMO SEMESTRE

ENTRE 6 E 12 CRIANÇAS

MÉDIA CRIANÇAS  
9

| DESPESA             | Qtde | ago/18           | set/18           | out/18           | nov/18           | dez/18           | jan/19           | MÉDIA            |
|---------------------|------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| Luz                 |      | 100,51           | 171,04           | 171,04           | 191,32           | 178,02           | 143,94           | 159,31           |
| Água                |      | -                | -                | -                | -                | -                | -                | -                |
| Telefone            |      | -                | -                | -                | 125,62           | 174,51           | 128,83           | 71,49            |
| Aluguel             |      | 1.400,00         | 1.400,00         | 1.400,00         | 1.400,00         | 1.400,00         | 1.400,00         | 1.400,00         |
| Gás                 |      | 159,98           | 159,98           | 79,99            | 159,98           | -                | -                | 93,32            |
| Cama, mesa e banho  |      | 1.175,37         | -                | -                | -                | -                | -                | 195,90           |
| <b>FUNCIONÁRIOS</b> |      | -                | -                | -                | -                | -                | -                | -                |
| Coordenadora        | 1    | 3.300,00         | 3.300,00         | 3.300,00         | 3.300,00         | 3.300,00         | 3.300,00         | 3.300,00         |
| Aux. Cuidadora      | 3    | 3.600,00         | 3.600,00         | 3.600,00         | 3.600,00         | 3.600,00         | 3.600,00         | 3.600,00         |
| Cuidador            | 1    | 1.900,00         | 1.900,00         | 1.900,00         | 1.900,00         | 1.900,00         | 1.900,00         | 1.900,00         |
| <b>ALMOXARIFADO</b> |      | -                | -                | -                | -                | -                | -                | -                |
| Material Esc.       |      | -                | 134,00           | 213,24           | 2.786,06         | -                | -                | 626,66           |
| Material Limp.      |      | 751,81           | 1.368,15         | 745,74           | -                | -                | -                | 716,43           |
| Mantimentos         |      | -                | -                | -                | 58,06            | 247,62           | -                | 50,95            |
| Açougue             |      | 288,41           | 779,30           | 764,82           | 1.004,48         | 366,44           | 515,94           | 619,90           |
| Supermercado        |      | 663,56           | 894,88           | -                | 455,70           | 455,70           | -                | 411,64           |
| Horti fruti         |      | -                | -                | 104,71           | 163,49           | 86,14            | -                | 88,59            |
|                     |      | <b>13.339,64</b> | <b>13.707,35</b> | <b>12.279,54</b> | <b>15.144,71</b> | <b>11.708,43</b> | <b>10.988,71</b> | <b>12.861,40</b> |

| ESTIMATIVA PROPORCIONAL |          |
|-------------------------|----------|
|                         | 354,03   |
|                         | -        |
|                         | 158,87   |
|                         | 1.400,00 |
|                         | 207,38   |
|                         | 435,32   |
|                         | -        |
|                         | -        |
|                         | 1.392,58 |
|                         | 1.592,06 |
|                         | 113,21   |
|                         | 1.377,55 |
|                         | 914,76   |
|                         | 196,86   |

## PROJEÇÃO MENSAL A PARTIR DA APROVAÇÃO DO PROJETO

ATÉ 20 CRIANÇAS

| DESPESA             | Qtde | PROJEÇÃO         |
|---------------------|------|------------------|
| Luz                 |      | 354,03           |
| Água                |      | -                |
| Telefone            |      | 158,87           |
| Aluguel             |      | 4.500,00         |
| Gás                 |      | 207,38           |
| Cama, mesa e banho  |      | 435,32           |
| <b>FUNCIONÁRIOS</b> |      | -                |
| Coordenadora        | 1    | 3.679,97         |
| Aux. Cuidadora      |      |                  |
| Cuidador            | 10   | 13.946,07        |
| <b>ALMOXARIFADO</b> |      | -                |
| Material Esc.       |      | 1.392,58         |
| Material Limp.      |      | 1.592,06         |
| Mantimentos         |      | 113,21           |
| Açougue             |      | 1.377,55         |
| Supermercado        |      | 914,76           |
| Horti fruti         |      | 196,86           |
|                     |      | <b>28.868,65</b> |

RA.